SENTENÇA-OFÍCIO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0005307-61.2015.8.26.0566 - Controle nº 2015/001261

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: Justiça Pública

Réu: RONDINELI DO NASCIMENTO ALMEIDA, Brasileiro, Solteiro,

Desempregado, RG 55.202.432, CPF 297.077.438-08, pai Pedro de Jesus Almeida, mãe Ana Lucia do Nascimento, Nascido/Nascida 06/06/1980, de cor Preto, natural de Ilheus - BA, com endereço à Rua Francisco Stella, 485,

Chacara Parque Club, CEP 13567-140, São Carlos - SP

CONCLUSÃO – Em 18 de setembro de 2018, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **EDUARDO CEBRIAN ARAUJO REIS.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a inscrição da dívida, relativamente ao réu.

Havendo pena corporal a ser cumprida ou restritiva de direitos, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0005024-49.2018.8.26.0496, via e-mail, quanto à multa inscrita.

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

O réu foi beneficiado com a AJG. Anote-se.

Não há objeto apreendido.

Após, arquivem-se os autos.

Em vista do arquivamento do feito revogo a medida protetiva concedida no apenso. Comunique-se a DDM no feito nº 3900-20.2015. Anote-se.

Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIO. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça saocarlos2cr@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

São Carlos, 18 de setembro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). EDUARDO CEBRIAN ARAUJO REIS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 18 de setembro de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.